



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução nº 009/2010-CEPE

Referenda a Resolução nº 006/2010-GR que aprovou ad referendum a participação da UFRR no Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE.

A PRESIDENTE E/E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 12.05.2010,

Resolve:

Art. 1º. Referendar a Resolução nº 006/2010-GR que aprovou *ad referendum* a participação da UFRR no Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 13 de maio de 2010.

Profa. Dra. Gioconda S. e S. Martínez

Presidente do CEPE E/E



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominado **MCT**, criado pela Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 4º andar, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SERGIO MACHADO REZENDE**, nomeado por Decreto publicado no D.O.U., de 21/07/05, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador de cédula de identidade n.º 6.321.679 SSP/RJ, inscrito do CPF/MF sob o n.º 027.390.467-15 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, com sede na Avenida Ene Garcez, nº 2413, Bairro: Aeroporto, CEP: 69.304-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. Roberto Ramos Santos, inscrito no CPF sob o nº 233.221.444-53, residente a Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.364, Bairro: Paraviana, CEP: 69.307-272, reconduzido pelo Decreto s/n, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2008, seção 2, pág. 1, resolvem em conformidade com as disposições nele contidas e demais normas que regulamentam a espécie, celebrar o presente Acordo de Cooperação, sob as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos contidos no programa da **REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL – REDE BIONORTE**, encontra-se a formação de recursos humanos, à produção de conhecimentos científico, tecnológico e de inovação;

CONSIDERANDO a definição do Conselho Diretor da **REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL – REDE BIONORTE** em desenvolver o Programa de Pós-Graduação voltado para formação de doutores, que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-
000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



CONSIDERANDO que, dentre os objetivos contidos nos programas e ações executados pelo MCT, por intermédio da sua Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED encontram-se os de:

- I. Implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação regionalmente equilibrado e a aplicação de tecnologias modernas para a solução de problemas sociais em suas áreas de atuação;
- II. Implantar e gerenciar políticas e programas visando a atração de novos talentos e a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em suas áreas de atuação.

DETERMINADOS, individual ou conjuntamente, a promover ações voltadas para o alcance desses objetivos,

Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios do direito público e executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Implementar e estruturar no âmbito da **REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL – REDE BIONORTE** o Programa de Pós-Graduação, que destinar-se-á à formação de doutores especializados nas áreas de Biodiversidade e Biotecnologia na região da Amazônia Legal.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das partes.

d) Do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT

Propor e aprovar os macro-objetivos a serem desenvolvidos pelo programa de pós-graduação da Rede BIONORTE;

Propor e aprovar política de uso de dados coletados no âmbito do programa de pós-graduação da Rede BIONORTE, visando garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades dos seus autores e os direitos de propriedade intelectual;

Propor e aprovar a participação de novas instituições no programa de pós-graduação da Rede BIONORTE;

Aprovar a estratégia de implementação, gestão e avaliação do programa de pós-graduação da Rede BIONORTE.

di) Da Universidade Federal de Roraima - UFRR

Integrar-se ao Programa de Pós-Graduação da REDE BIONORTE com a participação de seus docentes na orientação de alunos em projetos de pesquisa e de teses;

Integrar-se ao Programa com a participação de seus docentes na oferta de disciplinas aos alunos que integrarão Programa de Pós-Graduação da REDE BIONORTE;

Viabilizar a utilização da infra-estrutura de ensino e pesquisa da citada Instituição, para atender aos objetivos do Programa.

Viabilizar o intercâmbio de docentes e discentes integrantes do Programa de Pós-Graduação da REDE BIONORTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo, não acarretará quaisquer despesas e, as por venturas necessárias, serão suportadas diretamente pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso se decida implantar uma ação determinada que envolva a transferência de recursos financeiros, haverá necessidade de celebração de instrumento específico, o qual deverá atender aos termos da Lei n°. 8666, de 1993 e da Legislação complementar, bem assim ao Decreto n°. 6170, de 2007 e à Portaria Interministerial n°. 127, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer peça publicitária ou publicação relacionada com a execução das atividades objeto deste Acordo, somente poderá ser veiculada mediante aprovação prévia dos partícipes, que se comprometem a assegurar e destacar a participação mútua em toda e qualquer ação, promocional ou não, especialmente na realização de eventos, publicações, materiais de divulgação em qualquer mídia, inclusive cartilhas e materiais didáticos, além das identificações de projetos exigidas legalmente por meio de placas, painéis ou outdoors.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MCT providenciará como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, respeitado o prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A denúncia ou rescisão não representará liberação do compromisso assumido, permanecendo o instrumento em vigor até o término de todo e quaisquer programas, projetos ou atividades a eles vinculados, que estejam em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os efeitos legais.

Brasília, de Fevereiro de 2010.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ROBERTO RAMOS SANTOS

Reitor

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Luiz Antonio Barreto de Castro

RG/CPF

2 - _____

Nome: Maria Luiza Braz Alves

RG /CPF